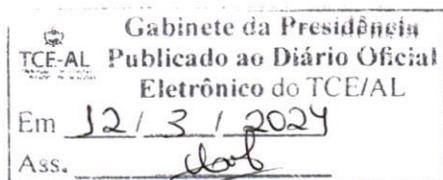


ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 3/2024



DISPÕE SOBRE AS
PRESTAÇÕES DE CONTAS
PRESTADAS ANUALMENTE
PELO GOVERNADOR DO
ESTADO E PELOS PREFEITOS
MUNICIPAIS, A SEREM
ENCAMINHADAS AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95 da Constituição Estadual, c/c os Arts. 1º, inciso I, e 3º da Lei Estadual n° 8.790, de 29 de dezembro de 2022, os Arts. 6º, inciso XXXIII, e 96 da Resolução Normativa n° 03/2001 e a Resolução Normativa n° 02/2017;

Considerando os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando a necessidade de disciplinar os processos de Prestações de Contas de Governo prestadas anualmente pelo Governador do Estado e Prefeitos Municipais a este Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade da presença de informações e documentos obrigatórios nos processos de Prestação de Contas;

Considerando a necessidade de revisão periódica das resoluções e instruções normativas, objetivando o ajuste à legislação vigente no âmbito do controle externo; e

[assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

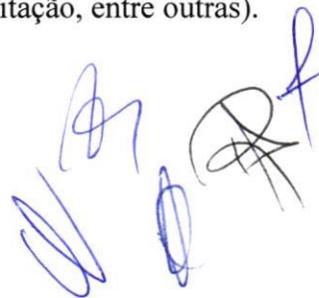
Considerando a publicação da Resolução Normativa nº 01/2022 que instituiu e regulamenta o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL dispendo sobre a remessa de dados referentes a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os dados vinculados aos Atos de Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de Prestação de Contas dos Chefes dos Poderes Executivos Estadual e Municipais deverão conter as informações e os documentos na forma dos anexos do Manual de Prestações de Contas de Governo Municipal e Estadual, e deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado até 30 (trinta) de abril do exercício subseqüente.

Art. 2º Consideram-se contas de governo aquelas encaminhadas pelos Prefeitos e pelo Governador, e que permitem avaliar, sob os aspectos técnicos e legais, a regularidade da macrogestão dos recursos públicos a cargo do Chefe do Poder Executivo, em especial as funções de planejamento, organização, direção e controle de políticas públicas.

Art. 3º A documentação constante dos processos de Prestação de Contas dos Chefes dos Poderes, citados no art. 1º deverá conter as assinaturas dos seus titulares, contadores e responsáveis pelo controle interno, quando couber, assim como, os documentos complementares relativos às áreas específicas que deverão conter as assinaturas dos respectivos responsáveis (tesouraria, almoxarifado, patrimônio, comissão de licitação, entre outras).

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized initials and names, located in the bottom right corner of the page.

**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Os Manuais de Prestações de Contas de Governo Municipal e Estadual, aprovados juntamente com esta Resolução Normativa, discorrerão sobre o conteúdo e a forma dos Demonstrativos, das Declarações e das demais informações que devem ser enviadas na Prestação de Contas anual, sendo periodicamente atualizados e publicados no Diário Oficial do TCE-AL por Ato do Presidente desta Corte de Contas.

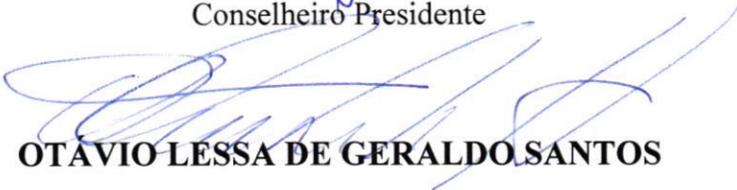
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas referentes às contas de governo dispostas na Resolução Normativa nº 001/2016.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de contas de governo referentes ao exercício de 2024 e seguintes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 5 de março de 2024.


FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Presidente


OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Corregedor Geral

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheira Diretora Geral da Escola de Contas Públicas


ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira Ouvidora


ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro

RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheira

Gabinete da Presidência	
TCE-AL	Publicado ao Diário Oficial
Eletrônico do TCE/AL	
Em	12 / 3 / 2024
Ass.	



DAS INFRAÇÕES, PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E PENALIDADES

Art. 17. As comunicações e situações de assédio e da discriminação definidos nesta Resolução serão acolhidas e apuradas pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do TCE/AL (Lei nº 5247/91), no Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Resolução TCE/AL nº 04/2021) e nos demais atos normativos vigentes.

Parágrafo único. Aplicam-se as penalidades contidas na legislação mencionada no caput deste artigo às práticas de assédio moral, assédio sexual e de discriminação, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 18. Em caso de indícios da ocorrência de assédio moral, assédio sexual ou discriminação imputados aos trabalhadores terceirizados ou colaboradores, o fato deverá ser comunicado à empresa contratada, bem como ao fiscal do Contrato, para conhecimento e providências cabíveis, sem prejuízo da adoção de providências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Será dado amplo conhecimento desta Política aos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores que atuam no Tribunal.

Art. 20. Todos os gestores do TCE/AL ficam responsáveis, na proporção das suas competências, pela adoção de medidas necessárias à prevenção e combate de práticas de assédio e discriminação, conforme definido na presente Resolução.

Art. 21. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação e a Corregedoria-Geral do TCE/AL deverão manter registros estatísticos atualizados das Comunicações de Fato e de Processos Administrativos Disciplinares relacionados à matéria tratada na presente Resolução.

Art. 22. A Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 23. Nos casos de retaliação a terceirizados que tenham noticiado assédio moral, sexual ou discriminação, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços, ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação deverá comunicar à Presidência para análise da possibilidade de representação ao Ministério Público do Trabalho e ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, para as responsabilizações cabíveis.

Art. 24. As dúvidas em relação a aplicação desta Resolução e os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 5 de março de 2024.

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro - Presidente

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro Vice - Presidente

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheira (ausente)

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro - Relator

RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheira (ausente)

*Republicada

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2024

DISPÕE SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS PRESTADAS ANUALMENTE PELO GOVERNADOR DO ESTADO E PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS, A SEREM ENCAMINHADAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95 da Constituição Estadual, c/c os Arts. 1º, inciso I, e 3º da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, os Arts. 6º, inciso XXXIII, e 96 da Resolução Normativa nº 03/2001 e a Resolução Normativa nº 02/2017;

Considerando os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando a necessidade de disciplinar os processos de Prestações de Contas de Governo prestadas anualmente pelo Governador do Estado e Prefeitos Municipais a este Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade da presença de informações e documentos obrigatórios

nos processos de Prestação de Contas;

Considerando a necessidade de revisão periódica das resoluções e instruções normativas, objetivando o ajuste à legislação vigente no âmbito do controle externo; e

Considerando a publicação da Resolução Normativa nº 01/2022 que instituiu e regulamenta o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL dispoendo sobre a remessa de dados referentes a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os dados vinculados aos Atos de Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de Prestação de Contas dos Chefes dos Poderes Executivos Estadual e Municipais deverão conter as informações e os documentos na forma dos anexos do Manual de Prestações de Contas de Governo Municipal e Estadual, e deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado até 30 (trinta) de abril do exercício subsequente.

Art. 2º Consideram-se contas de governo aquelas encaminhadas pelos Prefeitos e pelo Governador, e que permitem avaliar, sob os aspectos técnicos e legais, a regularidade da macrogestão dos recursos públicos a cargo do Chefe do Poder Executivo, em especial as funções de planejamento, organização, direção e controle de políticas públicas.

Art. 3º A documentação constante dos processos de Prestação de Contas dos Chefes dos Poderes, citados no art. 1º deverá conter as assinaturas dos seus titulares, contadores e responsáveis pelo controle interno, quando couber, assim como, os documentos complementares relativos às áreas específicas que deverão conter as assinaturas dos respectivos responsáveis (tesouraria, almoxarifado, patrimônio, comissão de licitação, entre outras).

Art. 4º Os Manuais de Prestações de Contas de Governo Municipal e Estadual, aprovados juntamente com esta Resolução Normativa, discorrerão sobre o conteúdo e a forma dos Demonstrativos, das Declarações e das demais informações que devem ser enviadas na Prestação de Contas anual, sendo periodicamente atualizados e publicados no Diário Oficial do TCE-AL por Ato do Presidente desta Corte de Contas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas referentes às contas de governo dispostas na Resolução Normativa nº 001/2016.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de contas de governo referentes ao exercício de 2024 e seguintes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 5 de março de 2024.

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Presidente

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Corregedor Geral

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheira Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Ouvidora

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro

RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheira

Corregedoria

Atos e Despachos

PORTARIA Nº 05/2024 - CGTCEAL

Divulgação de Recomendações de Cursos e Treinamentos aos Servidores da Corregedoria, da Comissão Permanente de Correição e da Comissão Processante Permanente.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) e pela Resolução nº 003, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno do TCE/AL, e:

CONSIDERANDO a importância de dotar o controle disciplinar de mecanismos adequados e eficazes à garantia da ordem e do interesse público;

CONSIDERANDO as diretrizes e recomendações oriundas da CARTA COMPROMISSO DAS CORREGEDORIAS emitida pelo Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas – 2023 (ENCCO - 2023), que estabelece como um de seus Eixos Centrais, Fomentar a capacitação dos servidores lotados nas Corregedorias, bem como das comissões responsáveis pelos processos éticos, de sindicância e administrativos disciplinares;